



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE
PORTO ALEGRE/RS

PARECER 087/2024/PF-UFCSPA/PGE/AGU

NUP: 23103.026425/2024-71

INTERESSADOS: UFCSPA - PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO (PROPLAN)

ASSUNTOS: DEMAIS HIPÓTESES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

- I. Dispensa de Licitação. Art. 1º da Lei n. 8.958/94 e, subsidiariamente, Lei n. 14.133/2021. Contratação da fundação de apoio. Gestão financeira e administrativa de projeto.
- II. Observância às determinações contidas na regulamentação instituída pelos Conselhos Superiores da UFCSPA.
- III. Minuta de instrumento jurídico. Sugestão de alteração para as próximas contratações em atenção ao pedido de urgência.
- IV. Viabilidade jurídica.

- REGIME DE URGÊNCIA -

1. RELATÓRIO

1. A UFCSPA submete à apreciação desta Procuradoria Federal o processo em referência, que trata da contratação de fundação de apoio para a prestação de serviços de gerenciamento administrativo e financeiro necessários para o desenvolvimento do projeto “*Investigação sobre as consequências das enchentes ocorridas em 2024 na saúde da população gaúcha*”, custeado através do Termo de Execução Descentralizada de Recursos n. 93/2024 (SEI! 2087597).

2. Os artefatos relevantes, sob a ótica jurídica, são aqueles referenciados na lista de verificação (SEI!2087700).

É o suficiente relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Da legislação aplicável para a contratação direta de fundação de apoio

3. A contratação direta de Fundação de Apoio pelas IFES com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, está sujeita a normas previstas em legislação própria, **de sorte que a Lei nº 14.133/2021 deve ser aplicada apenas subsidiariamente, conforme expressamente previsto no art. 3º, inciso II, e art. 184, caput, desse diploma legal.**

4. As Fundações de Apoio (FAPS) são regidas basicamente pelas disposições da Lei nº 8.958/1994; Decreto nº 7.423/2010; Decreto nº 8.240/2014; Decreto nº 8.241/2014; Lei nº 10.973/2004 e Decreto nº 9.283/2018. Essas normas compõem o arcabouço normativo básico que disciplina as relações jurídicas firmadas entre as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) e demais Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) e as Fundações de Apoio (FAPS). No âmbito da UFCSPA, a Resolução conjunta Consun-Consepe nº 3/2022 disciplina o relacionamento com as Fundações de Apoio.

5. Nesse sentido, **o art. 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 preceitua que não se subordinam ao regime dessa lei as contratações sujeitas a normas previstas em legislação própria**. Portanto, a aplicação da legislação ordinária que versa sobre licitações e contratos administrativos ao **contrato de gestão** firmado entre as IFES e as FAPS, previsto na Lei nº 8.958/1994 e regulamentado nos Decretos nºs 7.423/2010 e 8.241/2014, somente poderá ocorrer naquilo em que compatível com a natureza, características e finalidades desse instrumento peculiar, específico.

2.2 Da relação entre a Fundação de apoio e a UFCSPA: previsão legal de estabelecimento prévio da política de relacionamento pelo órgão colegiado superior

6. O Decreto 7.423/2010, detalhando a contratação das fundações apoiadoras, dispõe, de forma minuciosa, acerca do necessário registro e credenciamento das fundações no MEC e MCT (cap. I), do relacionamento entre a instituição apoiada e a fundação de apoio (cap. II), da possibilidade de concessão de bolsas de ensino, pesquisa e extensão a professores e servidores (cap. III), da formalização, através de contrato e convênio, das relações entre a instituição apoiada e a fundação de apoio (cap. IV) e do acompanhamento e controle pelos órgãos competentes da Instituição Federal de Ensino e pelo Tribunal de Contas da União na execução desses contratos e convênios (cap. V).

7. O aludido Decreto também prevê a edição de uma norma estabelecendo a forma de relacionamento entre a Fundação de apoio e a IFES apoiada, bem como a confecção e aprovação de um plano de trabalho para cada projeto desenvolvido em conjunto (arts. 6º e 7º).

8. Por essa razão, a UFCSPA editou a Resolução conjunta Consun-Consepe 3, de 31 de março de 2022, versando sobre o relacionamento com as fundações de apoio (<https://www.ufcspa.edu.br/sobre-a-ufcspa/normas/consolidacao-normativa/normas-de-administracao-e-planejamento#cap-ii-sec-ii>).

2.3 Da possibilidade de dispensa de licitação

9. Quanto à viabilidade da contratação direta de fundação de apoio para apoiar o projeto em foco, ressaltamos, de pronto, que este tipo de contratação, sem procedimento licitatório prévio, é exceção ao dever geral previsto na Constituição da República (art. 37, XXI), somente sendo possível nas hipóteses previstas em Lei federal – competência privativa da União (art. 22, XXVII da CF).

10. No caso em comento, **a contratação pretendida encontra permissivo legal constante no art. 72 c/c 75, XV, da Lei n. 14.133/2021 e no art. 1º da Lei n. 8.958/94^[1]**.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

11. Pois bem, no caso específico de contratação direta de Fundação de Apoio, esse art. 72 deve ser compreendido à luz do regime jurídico próprio do contrato de gestão firmado entre a Universidade e a Fundação de Apoio, nos termos previstos no art. 3º, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, c/c, art. 1º da Lei n. 8.958/1994. **Assim sendo, no caso específico de contratação direta de Fundação de Apoio, o art. 72 da Lei n. 14.133/2021 deve ser compreendido da seguinte forma:**

Art. 72. Omissis.

Inciso I - Projeto Acadêmico e seu respectivo Plano de Trabalho, devidamente aprovados pelas instâncias acadêmicas competentes;

Inciso II - Não se aplica;

Inciso III - Parecer Jurídico, Parecer da Pró-Reitoria a qual o projeto está vinculado, de acordo com a natureza do mesmo e demais pareceres técnicos, se for o caso;

Inciso IV - Orçamentação e plano de aplicação de recursos devidamente assinados e aprovados pelos responsáveis;

Inciso V - Comprovação de habilitação jurídica da Fundação de Apoio e capacidade técnica e administrativa para apoiar a gestão administrativa e financeira do projeto;

Inciso VI - Exposição de motivos com fundamentação adequada justificando a escolha da Fundação de Apoio;

Inciso VII - Não se aplica;

Inciso VIII - Autorização do representante legal/ordenador de despesas da Universidade contratante.

12. O contrato de gestão administrativa e financeira firmado entre a Universidade contratante e a Fundação de Apoio contratada tem natureza e regime jurídico próprios, delineados nas Leis nºs 8.958/1994 e

10.973/2004, nos Decretos nºs 7.423/2010, 8.241/2014 e 9.283/2018, de sorte que a aplicação da Lei n. 14.133/2021 a esse contrato *sui generis* poderá ocorrer no que couber, isto é, naquilo em que compatível com a natureza, características e finalidades desse peculiar e específico instrumento contratual.

13. No caso específico de contratação direta de Fundação de Apoio para apoiar a execução de projetos acadêmicos não há que se falar em "*contratação compatível com valores praticados pelo mercado*" e "*pesquisa/justificativa de preço*". Nessa contratação específica não há se cogitar em "*preço de mercado*". Com efeito, frise-se, nessa contratação *sui generis*, a Fundação de Apoio não é remunerada pela prestação de serviços, mas sim ressarcida pelas despesas comprovadamente realizadas na gestão administrativa e financeira do projeto acadêmico. Logo, não há que se falar em preço, mas sim em ressarcimento. Como sabido, "*preço*" e "*ressarcimento*" têm natureza jurídica distintas.

14. Sem embargo, **no caso dos autos**, consta do plano de trabalho firmado pelo Coordenador Técnico da Pesquisa (SEI! 2087625), na parte destinada à orçamentação (item 11), a informação acerca das despesas operacionais e administrativa (DOA) referente aos serviços da fundação de apoio no valor total de R\$ 95.928,00 para o triênio 2025-2027, sob a rubrica "*Despesas operacionais e Administrativas (Tabela Proplan)*".

2.4 Do projeto e plano de trabalho

15. O Projeto intitulado "*Investigação sobre as consequências das enchentes ocorridas em 2024 na saúde da população gaúcha*", que será executado sob a coordenação dos docentes Alessandro Comarú Pasqualotto e Lucia Campos Pellanda, e o seu respectivo Plano de Trabalho, foram submetidos à apreciação da PROPPG, que por sua vez exarou manifestação técnica de aprovação através do Parecer nº 174/2024/PROPPG/REITORIA/UFCSPA (SEI! 2087689).

16. Vale ressaltar as pendências identificadas pela CCPI no despacho SEI! 2087700 (item 12), **as quais deverão ser observadas no decorrer da tramitação processual**.

17. Passamos a indicar alguns parâmetros constantes do Decreto nº 7.423/2010 acima mencionado e que possui aplicação plena ao caso dos autos.

18. **Primeiro.** Deve prever a quantidade total de pessoas que será alocada na execução da atividade fim do projeto, bem como, por consequência, a quantidade de pessoal vinculado à UFCSPA, o que é necessário para atender o contido no artigo 6º, § 1º, inciso III, e § 3º, do Decreto 7.423/2010.

19. **Segundo.** Deverá dispor acerca do contido no inciso IV do § 1º do art. 6º do Decreto 7.423/2010, ou seja, definição de "*pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso*".

20. Ressalto, porém, que é possível que não se consiga atender tal regra antes da contratação, vez que se a fundação está obrigada a contratar mediante prévio torneio de seleção, conforme Decreto 8.241/2014, não seria possível estabelecer, previamente, o número do CPF ou do CNPJ da pessoa ou empresa que será contratada pela fundação de apoio futuramente. Isso somente será possível saber quando da conclusão dos procedimentos de contratação levados a cabo pela fundação de apoio. Isso vale, inclusive, para o pagamento de bolsas, pois a fundação de apoio ainda terá de realizar processos seletivos para a escolha impessoal dos bolsistas.

21. Não sendo essa a hipótese, é preciso que o documento trate dessas questões previamente. E mais, caso os beneficiários de bolsas e de pagamentos futuros somente possam ser conhecidos posteriormente, ao final dos processos seletivos a serem desenvolvidos pela fundação de apoio, o projeto básico também precisa tratar dessa questão.

22. **Terceira.** Além do pagamento pelo serviço de gestão, que constitui o custo operacional da fundação de apoio, o valor do ajuste também pode envolver despesas a serem gerenciadas pela fundação de apoio, notadamente com auxílio financeiro a estudantes, auxílio financeiro a pesquisadores, material de consumo, passagens e despesas com locomoção, serviços de terceiros pessoa física, serviços de terceiros pessoa física, obrigações tributárias e contributivas, serviços de terceiros pessoa jurídica, dentre outras.

23. **Quarta.** Observar as exigências do § 1º, inciso II, do artigo 6º do Decreto 7.423/2010. Em relação aos ressarcimentos pertinentes, importa registrar que quem executará o projeto não é a fundação de apoio, que não é uma instituição de ensino ou de pesquisa, mas sim a própria Universidade. O que a fundação de apoio irá fazer, frisa-se, é tão somente a gestão administrativa e financeira do projeto, na forma autorizada pela Lei 8.958/94.

24. Finalmente, registramos orientações de cunho geral:

- a) o cumprimento da jornada de trabalho é de responsabilidade dos docentes e técnico-administrativos e o controle do efetivo cumprimento dessa jornada é de incumbência do Departamento ao qual os mesmos estão vinculados;
- b) a boa execução dos recursos, obedecendo aos Princípios da Administração Pública, é da competência da Fundação de Apoio juntamente com a Coordenação do Projeto;
- c) a atividade de fiscalização é incompatível com o recebimento de qualquer forma de remuneração no projeto;
- d) as aquisições de bens e serviços deverão observar o disposto no Decreto 8.241/2014;
- e) a concessão de bolsas no projeto é responsabilidade do coordenador e que este deve ter critérios objetivos e definidos, conforme previsto pelo Decreto 7.423/2010, para estabelecimento das bolsas a serem pagas à sua equipe de trabalho;
- f) os afastamentos e as respectivas diárias, obedecendo aos normativos da Universidade, devem estar relacionados ao objeto da Contratação, e sua concessão, deve observar o disposto no Decreto 5.992/2006;
- g) as bolsas pagas a agentes públicos federais precisam atender, na soma com a remuneração do cargo e outras bolsas recebidas no ambiente da Lei 8.958/94, como no caso, ao teto do funcionalismo público, a teor do contido no Decreto 7.423/2010;
- h) todas as despesas realizadas na execução do projeto devem possuir pertinência e adequação para com o seu escopo; e
- i) a fundação de apoio deverá seguir, no trato da gestão dos recursos, as regras dispostas no Decreto 7.423/2010 e 8.241/2014, em especial no que toca ao pagamento de bolsa ou ao trabalho desenvolvido pelo pessoal do quadro no âmbito do projeto;

2.5 Instrução processual

25. Quanto ao tema, cumpre-nos reforçar a necessidade de a UFCSPA atentar para que o procedimento e as aprovações indicadas nos normativos da Universidade sejam atendidos, em especial aquelas previstas na Resolução conjunta Consun-Consepe UFCSPA 3, de 31 de março de 2022, versando sobre o relacionamento com as fundações de apoio (<https://www.ufcspa.edu.br/sobre-a-ufcspa/normas/consolidacao-normativa/normas-de-administracao-e-planejamento#cap-ii-sec-ii>).

26. Em relação à escolha da fundação de apoio, transcrevo parcialmente a manifestação do proponente, constante do OFÍCIO Nº 116 (SEi! 2087601):

“A escolha da FundMed como fundação de apoio se deu em virtude de sua reconhecida e consolidada experiência na gestão de projetos da área da saúde, amplamente comprovada por um portfólio robusto e diversificado de iniciativas concluídas e em andamento. Ademais, a fundação encontra-se devidamente autorizada e atende, de forma integral, às exigências legais aplicáveis. Esses atributos reafirmam sua posição como uma escolha estratégica e tecnicamente qualificada..”

27. No que tange à comprovação da vigência da autorização e credenciamento junto ao MEC/MCTI para o apoio da fundação escolhida para a contratação, **resta pendente a juntada da referida documentação**.

2.6 Da minuta do contrato

28. A minuta do instrumento jurídico que estabelecerá a relação entre a UFCSPA e a fundação de apoio escolhida para a contratação consta do documento SEi! 2088008. Compreende-se que contempla, de maneira geral, os requisitos extraídos de modelo disponibilizado pela AGU.

2.7 Sugestões de providências administrativas futuras

29. Em um cenário de constante melhoria e qualificação, entende-se que os instrumentos jurídicos a serem firmados com as fundações de apoio podem ser qualificados, emprestando-lhes maior clareza, precisão e, conseqüentemente, segurança jurídica aos gestores e à própria execução dos projetos.

30. Todavia, em atenção ao pedido de urgência formulado no despacho SEi! 2087700, e sublinhado informalmente no dia de hoje, o qual está fundado, principalmente, na termo final indicado pelo Ministério da Saúde para o empenho dos valores que sustentarão a realização do projeto de pesquisa “Investigação sobre as consequências das enchentes ocorridas em 2024 na saúde da população gaúcha”, sugere-se a cogitação de que a qualificação dos instrumentos seja providenciada em articulação com essa Procuradoria Federal e para as contratações futuras.

31. Assim, com intuito de não embaraçar os subsequentes atos administrativos necessários à efetivação da contratação para garantir os recursos destinados ao projeto de pesquisa, passa-se a transcrever as cláusulas ideais, sob a ótica jurídica, que **poderão parametrizar os instrumentos jurídicos a serem utilizado em contratações futuras**:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a prestação de suporte administrativo e financeiro da fundação de apoio nos termos do art. 1º da Lei nº 8.958/1994 c.c. parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 7.423/2010, na execução do projeto institucional denominado **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, consoante as disposições expressas no Plano de Trabalho anexo (ANEXO I), que integra este instrumento para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, toda documentação que dele resulte e cujo teor obriga os partícipes, em especial:

- 2.1. Plano de Trabalho assinado pelos Partícipes, ANEXO I.
- 2.2. Norma de relacionamento da ICT com fundação de apoio: **XXXXXX**
- 2.3. Norma de ressarcimento da DOA

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

3.1. DA FUNDAÇÃO DE APOIO (FUNDAÇÃO):

3.1.1. Receber, gerir e movimentar os recursos financeiros que serão aplicados no projeto, em conta corrente remunerada específica do Instrumento, exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União;

3.1.2. Executar as atividades inerentes à implantação do objeto deste Instrumento com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho;

3.1.3. Manter a qualidade e o ganho de eficiência das atividades de suporte, prestadas nesse Instrumento, durante toda a sua execução, o que será aferido por indicadores definidos pela ICT apoiada;

3.1.4. Disponibilizar para consulta pública e sem restrição, por meio da rede mundial de computadores – *internet* -, no mínimo e na íntegra:

- (I) o presente instrumento jurídico e seus eventuais aditivos;
- (II) comprovante do cumprimento do art. 2º, inc. V, do Decreto nº 11.271/2022;
- (III) relatórios periódicos (**mensais, bimestrais, trimestrais, ou outro período**) de execução do Instrumento e eventual captação de recursos financeiros, com indicação dos valores executados, e dos correlatos recibos de pagamentos e beneficiários;
- (IV) a relação dos pagamentos efetuados a agentes públicos de qualquer natureza, em razão da execução do Instrumento;
- (V) a relação dos pagamentos realizados a pessoas físicas e jurídicas, em razão da execução do Instrumento, o que inclui os ressarcimentos de DOA; e
- (VI) as prestações de contas deste projeto, parciais e final, junto ao **XXXXX (ICT apoiada)**;

3.1.5. a FUNDAÇÃO, ao proceder a divulgação dos dados descritos no subitem 3.1.4, incisos IV e V, providenciará tratamento dos Dados Pessoais e se compromete a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados ('LGPD') e demais normas jurídicas aplicáveis à proteção de Dados Pessoais e privacidade ("Leis Aplicáveis à Proteção de Dados");

3.1.6. se durante a prestação de suporte administrativo e financeiro for constatada alguma irregularidade ou desvio, a exemplo de subordinação jurídica e exigência de pessoalidade em prestação de serviços, nepotismo, etc., a fundação ficará obrigada a corrigir imediatamente a falha, comunicando ao Coordenador do projeto e ao Fiscal do Instrumento sobre a ocorrência;

3.1.7. manter o Coordenador do projeto e o Fiscal do Instrumento informados sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Instrumento e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;

3.1.7.1. no caso de surgimento de demanda judicial envolvendo a fundação de apoio que possa afetar interesse da ICT apoiada relacionado com a execução do projeto, isso deverá ser comunicado imediatamente ao Coordenador do projeto e o Fiscal do Instrumento, que decidirão junto à Direção da ICT, qual medida deverá ser adotada;

3.1.8. propiciar os meios e as condições necessárias para que o **xxxxx (ICT apoiada)** e os órgãos de controle e o Ministério Público tenham acesso a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Instrumento, bem como aos respectivos locais de execução;

3.1.9. manter os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, registros, arquivos e controles contábeis, arquivados em ordem cronológica, na sede da fundação, onde ficarão à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo da União, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data em que for aprovada a prestação de contas;

3.1.10. arcar com todos os ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos da fundação utilizados na execução deste Instrumento;

3.1.10.1. a utilização de recursos humanos da fundação será exclusivamente para atividade de apoio pré-definida no Plano de Trabalho, e não poderá caracterizar intermediação irregular de mão de obra em benefício do **xxxxx (ICT apoiada)**;

3.1.11. prestar contas ao **xxxxx (ICT apoiada)** dos recursos captados, destinados à execução do objeto do Instrumento, conforme Cláusula DÉCIMA TERCEIRA deste instrumento;

3.1.12. resguardar a privacidade e sigilo das informações relacionadas ao objeto deste Instrumento;

3.1.12.1. o sigilo e a privacidade das informações serão exclusivamente em relação à proteção da propriedade intelectual e não obsta a exigência de ampla publicidade prevista na Lei nº 8.958/94 e na CF/1988;

3.1.13 manter, durante a vigência deste Instrumento, o credenciamento (ou a **autorização**) perante o Ministério da Educação (MEC) e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

3.2. DA UFCSPA

3.2.1. designar oficialmente o Coordenador do projeto e o Fiscal do Instrumento em data anterior ao início da sua execução;

3.2.2. quando solicitado, fornecer tempestivamente todos os documentos necessários para a renovação do credenciamento (ou **para autorização**) da fundação para atuar como fundação de apoio do **xxxxx (ICT apoiada)**, de acordo com os artigos 4º e 5º da Portaria Interministerial no 191, de 13 de março de 2012;

3.2.3. emitir relatório de avaliação, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da prestação de contas final, com base nos documentos e demais informações do Instrumento, para fins do *caput* e § 3º do Artigo 11, do Decreto nº 7.423/2010;

3.2.4. supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução do projeto e deste Instrumento, além de avaliar o ganho de eficiência obtido;

3.2.5. autorizar previamente a movimentação dos recursos captados para os projetos institucionais do **xxxxx (ICT apoiada)**, inclusive aqueles destinados ao ressarcimento da DOA.

3.3. OBRIGAÇÕES COMUNS

Os Partícipes deverão zelar pela não ocorrência das seguintes práticas:

3.3.1. arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas do objeto deste Instrumento;

3.3.2. utilização de fundos de apoio institucional da fundação ou mecanismos similares para execução direta das atividades deste Instrumento;

3.3.3. concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação;

3.3.4. concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

3.3.5. concessão de bolsas a servidores pela participação no conselho da fundação; e

3.3.6. a cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas de que trata o art. 7º do supra citado diploma legal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Instrumento terá vigência de **xxxx (xxxxxxxx)** meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de aditivo.

Subcláusula única: Os prazos de execução das etapas deste instrumento são aqueles informados no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total estimado dos recursos financeiros que serão manuseados durante a vigência e execução do presente Instrumento é de R\$ **xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxx de reais)**, conforme detalhado no plano de trabalho (ANEXO I).

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS - DOA

Para ressarcimento das despesas operacionais e administrativas (DOA) incorridas pela fundação de apoio pelo suporte prestado à ICT neste Instrumento, serão aplicadas as disposições da norma do **xxxxx (a ICT apoiada)**, aprovada pela Portaria **xxxxxxxxxxxxxxxxxx**.

Subcláusula Primeira: No presente Convênio, os partícipes motivadamente estimam que esse limite será de até **xx % (xxxx por cento)**. (**Obs.: Sempre até o limite máximo de 15%**)

Subcláusula Segunda: O limite e condições de ressarcimento da DOA decorrentes de aportes financeiros realizados na execução do projeto por terceiros, de fonte diversa da ICT apoiada e que forem captados e geridos pela fundação de apoio, obedecerá ao limite de percentual definido pela instituição repassadora dos recursos.

Subcláusula Terceira: Os ressarcimentos de DOA sobre os recursos orçamentários/financeiros disponibilizados pelo **xxxxxx (ICT apoiada)**, seguirá o procedimento da norma interna que trata desse assunto, e assim, depende da autorização expressa do Coordenador do projeto a cada ressarcimento pleiteado.

Subcláusula Quarta: Eventual pleito de reajuste do percentual de ressarcimento deverá ser motivadamente apresentado e instruído com as planilhas que informem a

necessidade de tal medida em detrimento do lançamento de eventual saldo negativo no resultado contábil da fundação de apoio, com manifestação favorável do Coordenador do projeto e do Fiscal do Instrumento, além do pronunciamento do NIT sobre eventual impacto nos objetivos e diretrizes da política de inovação da ICT, submetido para decisão final do Diretor do **xxxxx (a ICT apoiada)**, o qual deverá considerar todos os possíveis reflexos na execução da sua carteira de projetos, da sua disponibilidade orçamentária/financeira e o impacto no rateio dos gastos indivisíveis previstos para o exercício financeiro. A eventual implementação do reajuste deverá se dar mediante Termo Aditivo, instruído com os documentos da sua motivação objetiva.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

Este Instrumento deverá ser executado fielmente pelos Partícipes, de acordo com as cláusulas

Pactuadas, a legislação vigente e as disposições do Plano de Trabalho (ANEXO I).

Subcláusula Primeira: É vedado à fundação:

- I. utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- II. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- III. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV. alterar o objeto do Instrumento;
- V. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VI. efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Instrumento, salvo se expressamente autorizado pelo **xxxxx (a ICT apoiada)**, desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência; e
- VII. utilizar-se de fundos de apoio institucional da fundação ou mecanismos similares para a execução direta do Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

A fundação de apoio deverá executar diretamente a integralidade do objeto do Instrumento, sendo uma das suas atuações a responsabilidade pela contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de Trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado e aprovado pelo **xxxxx (a ICT apoiada)**, devendo assegurar que todas as contratações concernentes ao presente Instrumento sejam realizadas de forma regular e em atendimento à legislação específica.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao **xxxxx (a ICT apoiada)** exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes do Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira: No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o Coordenador do projeto e o Fiscal do Instrumento conjuntamente poderão:

- I. valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II. reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento; e
- III. para atestar a prestação de contas relativas ao ressarcimento das despesas operacionais e administrativas (DOA) realizadas durante a vigência do Instrumento, o Coordenador do projeto e o Fiscal do Instrumento providenciarão a verificação analítica e objetiva dos documentos apresentados pela fundação de apoio.

Subcláusula Segunda: Constatadas irregularidades na execução deste Instrumento, a fundação de apoio será notificada para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável, desde que motivadamente, por igual período.

Subcláusula Terceira: Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas ofertadas, será emitido relatório circunstanciado, encaminhado para a autoridade responsável do **xxxxxx (a ICT apoiada)**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo.

Subcláusula primeira: Eventual alteração deverá ser justificada no bojo do planejamento da execução do projeto, sob o prisma do ganho de eficiência do suporte prestado pela fundação.

Subcláusula segunda: É vedada a alteração que possa resultar em modificação do escopo do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A fundação de apoio prestará periodicamente contas ao Coordenador do projeto e ao Fiscal do Instrumento, **xxxxxxx (periodicidade motivadamente definida para o caso)**, dos recursos financeiros recebidos e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro, por meio de relatórios, conforme definido no Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira: A prestação de contas da fundação de apoio deverá seguir as disposições da norma de relacionamento da ICT com fundação de apoio. A prestação de contas periódica e final da DOA segue as disposições da norma interna específica que trata do assunto.

Subcláusula Segunda: Encerrada a vigência do Instrumento, a fundação de apoio encaminhará à autoridade responsável do **xxxxx (a ICT apoiada)** a prestação de contas final no prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, desde que comunicado, oficialmente, antes de seu término.

Subcláusula Terceira: A prestação de contas final será avaliada pela autoridade responsável do **xxxxx** que emitirá relatório de avaliação, em até 60 (sessenta) dias da sua apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Quando da conclusão do Instrumento, a fundação de apoio, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) e Gestão 00001 (Tesouro):

I. o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros existentes na conta corrente remunerada destinada ao aporte de recursos orçamentários/financeiros do **xxxxx (a ICT apoiada)** neste Instrumento, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Instrumento;

II. o valor total captado pela fundação de apoio, atualizado monetariamente, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a. quando não for executado o objeto do Instrumento;
- b. quando não for apresentada a prestação de contas final no prazo fixado neste instrumento;
- c. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d. o valor correspondente às despesas, quando as mesmas forem comprovadas com documentos inidôneos, devidamente atualizado e acrescido de juros legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos do **xxxxx (ICT apoiada)**, no âmbito deste Instrumento, previstos ou não, remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do **xxxxx (a ICT apoiada)/União**.

Subcláusula Primeira: O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pela fundação de apoio integrará a prestação de contas do Instrumento.

Subcláusula Segunda: Os bens patrimoniais serão doados ao **xxxxx (a ICT apoiada)/União**, durante a execução do Instrumento, na medida em que forem adquiridos pela fundação de apoio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Acordam os partícipes, ainda, que:

I. o **xxxxx (a ICT apoiada)** tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do Instrumento, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

II. o não exercício, pelos partícipes, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou revogação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Será competente para dirimir as questões decorrentes deste Instrumento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Justiça Federal, da Subseção de Porto Alegre, da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento juntamente com as testemunhas indicadas".

3. CONCLUSÃO

32. Pelo exposto, **a Advocacia-Geral da União, por intermédio da Procuradoria Federal junto à UFCSPA** (art. 131 da Constituição Federal, art. 11, IV, "b" da Lei Complementar 73/93 e art. 38, parágrafo único, da Lei 14.133/2021), **opina pela viabilidade jurídica de celebração do ajuste**, na forma da fundamentação deste parecer.

33. A presente manifestação jurídica foi exarada em regime de urgência, em menos de 24 (vinte e quatro) horas, em detrimento de outros procedimentos administrativos que aguardam análise da PF-UFCSPA.

Encaminhe-se à CCPI.

Porto Alegre, 30 de dezembro de 2024.

Alexandre Brentano
Procurador Federal
Procurador-Chefe da PF-UFCSPA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) [23103026425202471](#) e da chave de acesso d86707b7

Notas

1. [^] - *Em que pese a referência à legislação revogada (Lei n. 8.666/1993), a mesma hipótese de dispensa é reproduzida no art. 75, VIII da Lei n. 14.133/2021, de modo que esse instituto permanece no mundo jurídico e pode ser utilizado.*



Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE BRENTANO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código [1812949787](#) e chave de acesso d86707b7 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALEXANDRE BRENTANO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 30-12-2024 16:36. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.
